

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* de Macau,
constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 13 de Fevereiro de 1996



第一組

澳門政府公報由第一組及第二組組成
一九九六年二月十三日，星期二

BOLETIM OFICIAL DE MACAU

澳門政府公報

SUPPLEMENTO

副刊

SUMÁRIO

目錄

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

共和國總統府

Decreto do Presidente da República n.º 2A/96, que exonera, a seu pedido, a Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais. 270

第2A/96號共和國總統令，關於應衛生暨社會事務政務司之要求而將其免職 270

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 34/96/M:

Delega nos dirigentes máximos dos Serviços e entidades a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, as competências que lhes foram subdelegadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da citada portaria. 270

第34/96/M號訓令：

將原根據五月二十日第87/91/M號訓令第四條第一款轉授予該訓令第一條所指之機關及實體最高領導人之若干權限，授予該等人士 270

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**GOVERNO DE MACAU**

Portaria n.º 34/96/M

de 13 de Fevereiro

Decreto do Presidente da República n.º 2A/96

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 137.º, alínea i), da Constituição da República e do artigo 17.º, n.º 1, da Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, o seguinte:

É exonerada, a seu pedido, do cargo de Secretária-Adjunta do Governador de Macau, sob proposta deste, a Dra. Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez.

Assinado em 9 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo 1.º São delegadas nos dirigentes máximos dos Serviços e entidades a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, as competências que lhes foram subdelegadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º da citada portaria.

Artigo 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 3.º O disposto nesta portaria não prejudica as subdelegações de competências efectuadas pelos dirigentes referidos no artigo 1.º, mantendo-se o mesmo regime de recurso.

Artigo 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 12 de Fevereiro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$2,00

每份價銀二元正